



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



**MOITA, NOVEMBRO DE 2012**



**Versão Integral**

### Índice

PARTE I.....	11
ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO .....	11
1. Introdução .....	12
2. Âmbito de Aplicação.....	14
3. Objetivos Gerais.....	16
4. Enquadramento Legal .....	17
5. Antecedentes do processo de planeamento .....	18
6. Articulação com outros Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território ...	19
7. Ativação do Plano .....	20
7.1 Competência para ativação do plano .....	20
7.2 Critérios para Ativação do Plano .....	23
7.3 Desativação do Plano.....	24
8. Programa de Exercícios .....	25
PARTE II.....	26
ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA.....	26
1. Conceito de Atuação .....	27
1.1 Atuação .....	27
1.2 Órgãos de Direção, Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil Municipal .....	28
1.2.1 Direção Política .....	28
1.2.2 Coordenação e Execução da Política de Proteção Civil Municipal .....	28
1.2.3 Execução das Ações de Proteção Civil Municipal.....	30
1.3 Estrutura da Proteção Civil Municipal.....	30
1.3.1 Presidente da Câmara Municipal .....	30
1.3.2 Comissão Municipal de Proteção Civil .....	31
1.3.3 Serviço Municipal de Protecção Civil .....	31
1.3.4 Estrutura de Coordenação e Controlo.....	32
1.3.5 Comandante Operacional Municipal (COM).....	33
1.4 Estrutura das Operações .....	33

1.5	Comando, Controlo e Comunicações .....	35
1.6	Organismos Intervenientes .....	36
1.6.1	Organização de Operações .....	36
1.6.2	Estrutura das Áreas de Intervenção .....	37
1.7	Posto de Comando Operacional .....	37
2.	Execução do Plano .....	39
2.1	Fase de Emergência .....	39
2.2	Fase de Reabilitação .....	40
3.	Articulação e Atuação de Agentes, Organismos e Entidades .....	42
3.1	Missão dos Agentes de Proteção Civil .....	43
3.1.1	Fase de Emergência .....	43
3.1.2	Fase de Reabilitação .....	45
3.2	Missão dos Organismos e Entidades de Apoio .....	46
3.2.1	Fase de Emergência .....	46
3.2.2	Fase de Reabilitação .....	49
PARTE III	.....	52
ÁREAS DE INTERVENÇÃO	.....	52
1.	Princípios Gerais .....	53
1.1	Administração de Meios e Recursos .....	53
1.2	Logística .....	55
1.3	Comunicações .....	58
1.4	Gestão de Informação .....	60
1.5	Procedimentos de Evacuação .....	63
1.6	Manutenção da Ordem Pública .....	65
1.7	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas .....	67
1.8	Socorro e Salvamento .....	69
1.9	Serviços Mortuários .....	71
1.10	Protocolos .....	73

PARTE IV .....	75
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR .....	75
Secção I.....	76
1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal .....	77
1.1 Objetivos e Princípios .....	77
1.2 Direção Política das Atividades de Proteção Civil .....	78
1.2.1 Assembleia da República.....	78
1.2.2 Primeiro-Ministro .....	78
1.2.3 Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil .....	78
1.2.4 Presidente da Câmara Municipal .....	78
1.3 Coordenação Política de Proteção Civil .....	78
1.3.1 Comissão Nacional de Proteção Civil .....	78
1.3.2 Comissão Distrital de Proteção Civil .....	78
1.3.3 Comissão Municipal de Proteção Civil .....	78
1.4 Serviços de Proteção Civil.....	79
1.4.1 Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).....	79
1.4.2 Serviços Municipais de Proteção Civil .....	79
1.5 Estrutura das Operações.....	79
1.5.1 Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) .....	79
1.5.2 Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) .....	79
1.5.3 Comandante Operacional Municipal .....	79
1.6 Coordenação Institucional .....	79
1.6.1 Centro de Coordenação Operacional Nacional.....	79
1.6.2 Centros de Coordenação Operacional Distritais, .....	80
1.7 Organização da Proteção Civil em Portugal .....	80
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil.....	81
2.1 Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil .....	81
2.2 Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade .....	81
2.2.1 Declaração de Situação de Alerta .....	81

2.2.2	Ato de Declaração de Alerta .....	82
2.2.3	Declaração da Situação de Contingência .....	82
2.2.4	Declaração da Situação de Calamidade .....	82
2.3	Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso .....	83
2.3.1	Monitorização.....	83
2.3.2	Sistema de Alerta .....	83
2.3.3	Sistema de Aviso .....	83
SECÇÃO II.....		85
1.	Caracterização Geral do Concelho da Moita.....	86
1.1	Enquadramento das Freguesias.....	86
1.1.1	Freguesias de Sarilhos Pequenos e Gaio-Rosário .....	87
1.1.2	Freguesias de Alhos Vedros e Moita .....	87
1.1.3	Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.....	87
1.2	Contexto histórico, patrimonial e cultural .....	87
2.	Caracterização Física.....	89
2.1	Orografia e Clima.....	89
2.1.1	Mapa de Temperatura Média do Ar .....	90
2.1.2	Mapa de Valores de Humidade Relativa do Ar .....	90
2.1.3	Mapa de Precipitação .....	91
2.1.4	Mapa de Radiação Solar.....	91
2.1.5	Mapa de Insolação.....	92
2.2	Composição geológica .....	92
2.3	Hidrogeologia.....	94
2.4	Sismicidade .....	95
2.5	Recursos Hídricos Superficiais.....	96
2.6	Uso do Solo .....	97
3.	Caracterização Sócio económica.....	98
4.	Caracterização das infraestruturas.....	101
4.1	Infraestruturas essenciais à mobilidade.....	101

4.1.1	Rede rodoviária.....	101
4.1.2	Rede viária principal.....	101
4.1.3	Rede viária local.....	101
4.1.4	Transporte coletivo rodoviário de passageiros.....	102
4.1.5	Interfaces .....	102
4.1.6	Rede ferroviária.....	103
4.2	Saneamento Básico.....	103
4.3	Sistema público de abastecimento de água .....	104
4.3.1	Zonas de captação e armazenamento de água do concelho da Moita .....	104
4.3.2	Zonas de abastecimento de água do concelho da Moita .....	105
4.4	Infraestruturas elétricas e de gás.....	106
4.5	Infraestruturas críticas essenciais às operações .....	107
5.	Caracterização do Risco .....	108
5.1	Análise de Risco.....	109
5.2	Metodologia Adotada Para Análise de Risco.....	110
5.2.1	Recetores de Risco.....	111
5.2.2	Critérios de Gravidade .....	111
5.2.3	Critérios de Probabilidade.....	112
5.3	Identificação de Perigos no Concelho .....	113
5.4	Caraterização do Risco .....	114
5.5	Resultados da Avaliação de Risco .....	115
5.6	Análise de Vulnerabilidade .....	117
6.	Cenários.....	121
6.1	Incêndios florestais .....	121
6.2	Incêndios urbanos .....	123
6.3	Acidentes no transporte de matérias perigosas.....	125
6.4	Cheias e inundações .....	127
6.5	Tsunami.....	129

6.6	Sismo.....	131
7.	Cartografia .....	133
8.	Cartografia .....	133
	Secção III.....	135
1.	Inventário de meios e recursos .....	136
1.1	Finalidade .....	136
1.1.1	Levantamento e atualização .....	136
1.1.2	Conteúdo da base de dados .....	136
1.1.3	Aceso à base de dados.....	136
2.	Lista de contatos .....	137
3.	Modelos de relatórios e requisições.....	138
3.1	Relatório Imediato de Situação (RELIM) .....	138
3.2	Relatório de Situação Geral (RELGER).....	138
3.3	Relatório Especial de Situação (RELESP) .....	138
3.4	Relatório Final.....	138
3.5	Modelo de requisições.....	138
4.	Modelos de Comunicados.....	140
5.	Lista de Controlo de Atualização do Plano.....	141
5.1	Atualizações .....	141
5.2	Coordenação, execução, publicação e distribuição.....	141
5.3	Efeito das atualizações.....	141
5.4	Controlo das atualizações .....	141
6.	Lista de Registo de Exercícios do Plano.....	142
7.	Lista de distribuição do Plano .....	143
8.	Legislação.....	144
9.	Bibliografia .....	147
10.	Glossário.....	148
11.	Abreviaturas e acrónimos .....	152
	ANEXOS.....	156

1. Inventário de meios e recursos .....	157
2. Lista de contatos .....	163
3. Recursos em Emergência .....	173
3.1 Espaços, livres Cobertos e Descobertos .....	173
Modelos de relatórios e requisições .....	220
3.2 Relatório de Situação imediato .....	220
3.3 Relatório de Situação Geral .....	221
3.4 Relatório de Situação Especial .....	226
3.5 Modelo Requisição .....	227
4. Modelos de Comunicados .....	229
4.1 Comunicado Inicial .....	229
4.2 Comunicado Detalhado .....	230
5. Lista de Controlo de Atualização do Plano .....	233
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano .....	234
7. Lista de distribuição do Plano .....	235
8. Fichas de Caracterização de Risco .....	238
9. Cartografia .....	292

## Índice de Figuras

Figura 1 - Guia Geográfico – Portugal .....	14
Figura 2 - Identificação da área do PMEPC – MTA e Freguesias do Concelho .....	15
Figura 3 - Ativação do Plano Municipal de Emergência .....	22
Figura 4 - Ciclo de Gestão da Emergência .....	27
Figura 5 - Estrutura de Proteção Civil Municipal .....	30
Figura 6 - Estrutura do Plano de Emergência Municipal .....	34
Figura 7 - Relação entre a estrutura do PEM e a estrutura da ANPC .....	35
Figura 8 - Organização do Teatro de Operações .....	38

Figura 9 – Valores de temperatura média diária do ar (Fonte IM) .....	90
Figura 10 – Valores de humidade relativa do ar (Fonte IM).....	90
Figura 11 – Valores de precipitação (Fonte IM).....	91
Figura 12 – Valores de quantidade total de radiação solar (Fonte IM) .....	91
Figura 13 – Valores médios anuais de Insolação (Fonte IM).....	92
Figura 14 - Mapa Geológico, esquemático da Península de Setúbal .....	94
Figura 15 - Áreas críticas de risco de concentração de danos (PEERS-AML) .....	96

### Índice de Quadros

Quadro 1 - Constituição e Missão da CMPC .....	28
Quadro 2- Agentes, organismos e entidades de proteção civil.....	42
Quadro 3 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Emergência .....	43
Quadro 4 – Missões dos Agentes de Proteção Civil na Fase de Reabilitação .....	45
Quadro 5 – Missões na Fase de Emergência dos Organismos e Entidades de Apoio .....	46
Quadro 6 - Missões na Fase de Reabilitação dos Organismos e Entidades de Apoio .....	50
Quadro 7 - Organização Institucional e Operacional da Proteção Civil em Portugal .....	80
Quadro 8 - Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil .....	81
Quadro 9 - Nível Operacional da Emergência .....	83
Quadro 10 - Enquadramento das Freguesias.....	86
Quadro 11 - Evolução da população (1900-2011) -Fonte: Censos 2011 (provisório).....	98
Quadro 12 - Nível de Instrução da População Residente, Censos 2011(provisório) .....	99
Quadro 13 – Relação de Género do Concelho da Moita 1991-2011 (Censos 2011).....	100
Quadro 14 - Grupos Etários do Concelho.....	100
Quadro 15 – E.E (s) da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas do Concelho da Moita.....	103
Quadro 16 - Zonas de Captação e Armazenamento de Água do Concelho da Moita .....	105
Quadro 17 - Zonas de abastecimento de água.....	106



Quadro 18 - Infraestruturas Críticas e Essenciais às Operações .....	107
Quadro 19 - Matriz de Risco .....	110
Quadro 20 - Recetores de Risco Considerados .....	111
Quadro 21 - Critérios de Gravidade .....	111
Quadro 22 - Critérios de Probabilidade.....	112
Quadro 23 - Lista de Perigos .....	113
Quadro 24 - Caraterização do Risco .....	115
Quadro 25 - Distribuição espacial dos riscos avaliados.....	116



**PARTE IV**

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

---



## **Secção I**

## **1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL**

### **1.1 OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, esta «(...) é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram»;

Sendo uma atividade que se desenvolve em todo o território nacional, os objetivos principais da proteção civil são:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências atrás descritas;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e apoiar a reposição da normalidade de vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Para tal, a atividade de proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, a nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património;
- Arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

### **1.2 DIREÇÃO POLÍTICA DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **1.2.1 Assembleia da República**

Contribui para o enquadramento da política de proteção civil e fiscalizar a sua execução.

#### **1.2.2 Primeiro-Ministro**

Responsável pela direção da política de proteção civil, competindo-lhe coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção Civil.

#### **1.2.3 Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil**

Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil exercer, ou delegar, as competências de, no âmbito distrital, desencadear na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

#### **1.2.4 Presidente da Câmara Municipal**

Responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

### **1.3 COORDENAÇÃO POLÍTICA DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **1.3.1 Comissão Nacional de Proteção Civil**

Presidida pelo Ministro da Administração Interna, é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil e de assistência ao Primeiro-Ministro e ao Governo no exercício das suas competências em matéria de proteção civil.

#### **1.3.2 Comissão Distrital de Proteção Civil**

Presidida pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, como responsável distrital da política de proteção civil, aciona a elaboração, acompanha a execução e remete para aprovação determinando o acionamento do plano distrital de emergência de proteção civil.

#### **1.3.3 Comissão Municipal de Proteção Civil**

Presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, como responsável municipal da política de proteção civil, que têm as competências previstas para as comissões distritais, adequadas à realidade e dimensão do município, acrescidas das que foram determinadas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

### 1.4 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

#### 1.4.1 Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Serviço central de natureza operacional, que tem por missão planejar, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.

#### 1.4.2 Serviços Municipais de Proteção Civil

Dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal, aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

### 1.5 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

#### 1.5.1 Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

Dirigido pelo Comandante Operacional Nacional da ANPC, assegura o comando operacional das operações de socorro e, ainda, o comando operacional integrado de todos os agentes de proteção civil, no respeito pela sua autonomia própria.

#### 1.5.2 Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)

Dirigidos pelos respetivos comandantes operacionais distritais da ANPC, asseguram no âmbito de cada distrito as competências atrás discriminadas.

#### 1.5.3 Comandante Operacional Municipal

Depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e entre outras competências, assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência.

### 1.6 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

#### 1.6.1 Centro de Coordenação Operacional Nacional

Coordenado pelo Presidente da ANPC, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

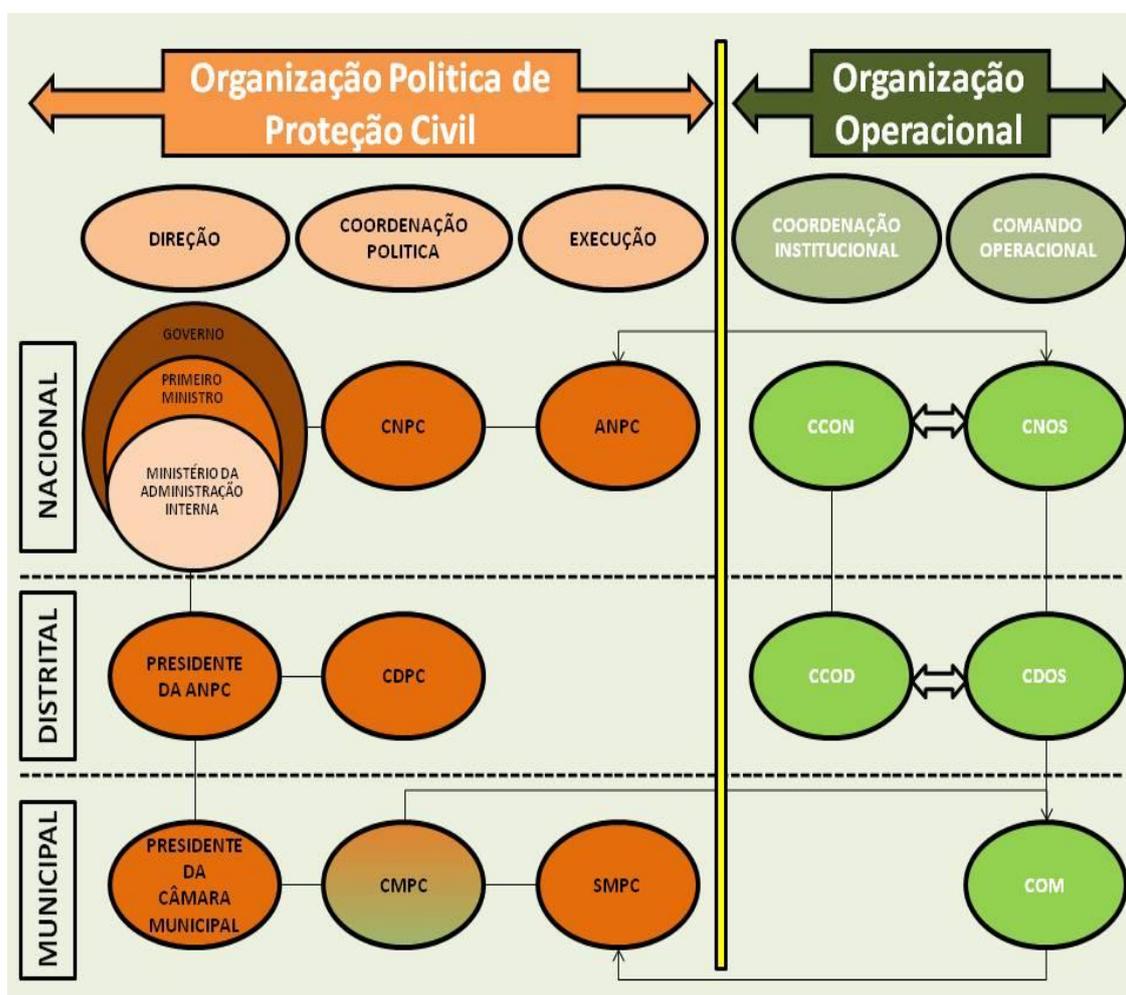
### 1.6.2 Centros de Coordenação Operacional Distritais,

Coordenados pelos respetivos comandantes operacionais distritais da ANPC, asseguram no âmbito de cada distrito as competências atrás discriminadas.

## 1.7 ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A Proteção Civil em Portugal está definida em duas áreas. A área institucional e política e a área operacional, enquadrada e organizada em três níveis de gestão e execução, como se apresenta no Quadro 7.

Quadro 7 - Organização Institucional e Operacional da Proteção Civil em Portugal



## 2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

### 2.1 CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

A Comissão Municipal de Proteção Civil (Quadro 8) é territorialmente competente para a declaração de situação de Alerta, através do Presidente da Câmara Municipal, regendo-se pela Lei nº 65/2007.

Quadro 8 - Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Convocação	<ul style="list-style-type: none"><li>Presidente da Câmara Municipal da Moita, através do Serviço de Telecomunicações Municipal.</li></ul>
Competência	<ul style="list-style-type: none"><li>Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência,</li><li>Remeter o PMEM para a Comissão Nacional de Proteção Civil para aprovação;</li><li>Determinar o acionamento do Plano se tal for necessário</li><li>Acompanhar programas de estudos de identificação de perigos e avaliação de riscos, exercícios entre outros nas fases, antes, durante e após a emergência,</li></ul>
Composição	<ul style="list-style-type: none"><li>Presidente da Câmara Municipal, que preside</li><li>Comandante Operacional Municipal</li><li>Elemento do Comando dos Bombeiros Voluntários da Moita</li><li>Representante da Guarda Nacional Republicana</li><li>Representante da Polícia de Segurança Pública</li><li>Representante da Autoridade Marítima</li><li>Representante da Autoridade de Saúde do Município da Moita</li><li>Diretor do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo</li><li>Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal</li><li>Representante do GTF Barreiro/Moita</li><li>Por requisição do Diretor do PMEPC podem ser agregados à CMPC outros membros cuja especialização técnica se revele necessária ou outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e características da região, contribuir para as ações de proteção civil.</li></ul>

### 2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

#### 2.2.1 Declaração de Situação de Alerta

O Presidente da Câmara Municipal declara a situação de Alerta quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

A situação de Alerta é especialmente declarada quando o grau de probabilidade de iminência de acidente grave ou catástrofe for ELEVADO ou a ocorrência atingir o Nível Operacional III (grau de gravidade ACENTUADA ou CRÍTICA).

### 2.2.2 Ato de Declaração de Alerta

São mencionados expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, que corresponde à indicada no PMEPC-MTA.

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como dos recursos a utilizar, já previstos no PMEPC-MTA;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, já previstos no PMEPC-MTA;
- A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

### 2.2.3 Declaração da Situação de Contingência

Os critérios e o âmbito para a declaração da situação de Contingência são os previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, sendo competentes para o efeito o Presidente da Autoridade Nacional da Proteção Civil, precedida de audição do Comandante Operacional Distrital.

### 2.2.4 Declaração da Situação de Calamidade

Os critérios e o âmbito para a declaração da situação de Calamidade são os previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho. Este ato é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros. Em caso de urgência, esta resolução pode ser precedida de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna reconhecendo a necessidade de declarar a situação de calamidade.

### 2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

#### 2.3.1 Monitorização

A monitorização dos graus de probabilidade, gravidade e risco é feita com recurso aos critérios constantes do «Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil»,

Na ausência de sistemas próprios, são utilizadas as informações provindas, nomeadamente do Instituto de Meteorologia, Autoridade Nacional de Proteção Civil e da Autoridade de Saúde.

#### 2.3.2 Sistema de Alerta

Após a avaliação inicial do Nível Operacional da Emergência (NOE), o Serviço Municipal de Proteção Civil, através do Centro Municipal de Telecomunicações procede ao Alerta de acordo com o Quadro 9.

Quadro 9 - Nível Operacional da Emergência

NOE	Notifica	Observações
<b>Nível I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comandante operacional municipal</li> </ul>	A supressão da ocorrência é da responsabilidade exclusiva do COS que, em caso de necessidade, deve constituir um Posto de Comando Operacional (PCO) para apoio no processo de tomada de decisão
<b>Nível II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vereador com o pelouro da proteção civil</li> <li>Comandante operacional municipal</li> <li>Restantes membros do ECC indicados expressamente pelo Vereador</li> </ul>	O COS é apoiado pelo envolvimento da estrutura de coordenação e controlo (ECC), na totalidade ou em parte, em função do tipo de Ocorrência
<b>Nível III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente da Câmara Municipal</li> <li>Vereador com o pelouro da proteção civil</li> <li>Comandante operacional municipal</li> <li>Restantes membros da ECC</li> <li>Membros da CMPC</li> </ul>	É convocada a CMPC e declarada a situação <b>de alerta</b> , podendo ser acionado o PME, o que implica a dependência funcional do COS ao Diretor do Plano.

#### 2.3.3 Sistema de Aviso

Após decisão da CMPC nesse sentido, as sirenes instaladas no quartel do corpo de bombeiros são acionadas para aviso às populações, através de 5 toques intermitentes de trinta segundos, com intervalos de dez segundos, esse ciclo será repetido três vezes, com intervalo de um minuto entre cada ciclo.

O aviso através da sirene do corpo de bombeiros terá como objetivo alertar as populações para a obtenção de informação ampliada, que será difundida através de comunicados pelas rádios locais e redes sociais, nomeadamente com indicação de áreas afetadas e procedimentos adequados à situação (itinerários de evacuação, locais de abrigo para onde se devem dirigir, medidas de autoproteção e outras indicações).

Sempre que se torne necessário atingir localidades fora do alcance das sirenes dos corpos de bombeiros, ou se torne necessário a utilização doutros meios complementares de aviso, a Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC) decidirá sobre a utilização de veículos, dos serviços municipais de proteção civil, das forças de segurança e dos corpos de bombeiros, passando o aviso a ser divulgado com recurso aos equipamentos sonoros e altifalantes disponíveis.

No estabelecimento dos procedimentos de aviso e informação pública, há que ter em conta que:

- Parte dos munícipes poderá ignorar, não ouvir ou não entender os avisos das autoridades, bem como as informações ou instruções que lhes são destinadas;
- Algumas pessoas poderão necessitar de atenção especial, tendo em conta as incapacidades de que sofrem ou o local de residência.

Por este motivo, sempre que possível, devem complementar-se estas ações de aviso com a informação pessoal através dos membros das Unidades de Apoio Local ou outros colaboradores voluntários identificados das Juntas de Freguesia.

À desativação do plano aplicar-se-á para a sua publicitação os procedimentos similares aos da ativação, à exceção da utilização da sirene dos bombeiros.